



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 518.270 - RJ (2014/0118563-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDSON GOES DE AGUIAR
AGRAVANTE : DENISE APARECIDA MORCEF
ADVOGADOS : ALAN PEREIRA MELO
: GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : FABIANA SOARES DE SOUSA
: MARCELO LEAL
: RAPHAELA MARTINS DE ANDRADE CORDEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPARAÇÃO MATERIAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 518.270 - RJ (2014/0118563-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDSON GOES DE AGUIAR
AGRAVANTE : DENISE APARECIDA MORCEF
ADVOGADOS : ALAN PEREIRA MELO
: GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : FABIANA SOARES DE SOUSA
: MARCELO LEAL
: RAPHAELA MARTINS DE ANDRADE CORDEIRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por EDSON GOES DE AGUIAR E OUTRA, contra decisão que negou seguimento ao recurso especial que interpuseram.

Em suas razões, sustentam que a situação de hipossuficiência é evidente e pode ser constatada pelo quadro fático contido na decisão de origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 518.270 - RJ (2014/0118563-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **EDSON GOES DE AGUIAR**
AGRAVANTE : **DENISE APARECIDA MORCEF**
ADVOGADOS : **ALAN PEREIRA MELO**
 GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
ADVOGADOS : **FABIANA SOARES DE SOUSA**
 MARCELO LEAL
 RAPHAELA MARTINS DE ANDRADE CORDEIRO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial dos agravantes com fundamento na incidência das Súmulas 7 e 83/STJ.

Com efeito, a atual jurisprudência do STJ, de fato, a respeito da matéria impugnada pelos recorrentes, firmou-se no sentido de que a presunção acerca do estado de pobreza tem natureza relativa e, assim sendo, o magistrado está autorizado a indeferir o pedido de assistência se não encontrar elementos que comprovem a hipossuficiência dos agravantes. Nesse sentido: AgRg no Aresp 157291/SP, 3ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 13/06/2013; e, AgRg no Aresp 279523/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, DJe 14/05/2013.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o Tribunal de origem, à luz dos documentos juntados aos autos, não se convenceu acerca da hipossuficiência dos agravantes, procedimento este que está de acordo com a jurisprudência desta Corte.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0118563-1

AgRg no
AREsp 518.270 / RJ

Números Origem: 00085073220028190209 00674812420138190000 20022090079827 200300136091
200413507455 201424555053 360912003 674812420138190000

EM MESA

JULGADO: 12/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EDSON GOES DE AGUIAR
AGRAVANTE	: DENISE APARECIDA MORCEF
ADVOGADOS	: GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S) ALAN PEREIRA MELO
AGRAVADO	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: MARCELO LEAL
ADVOGADOS	: FABIANA SOARES DE SOUSA RAPHAELA MARTINS DE ANDRADE CORDEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EDSON GOES DE AGUIAR
AGRAVANTE	: DENISE APARECIDA MORCEF
ADVOGADOS	: GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO E OUTRO(S) ALAN PEREIRA MELO
AGRAVADO	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	: MARCELO LEAL FABIANA SOARES DE SOUSA RAPHAELA MARTINS DE ANDRADE CORDEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.